

Revista
BRASILEIRA DE
FILOSOFIA

Ano 59 • n. 234 • Jan.-Jun / 2010

**Revista
BRASILEIRA DE
FILOSOFIA**

Ano 59 • n. 234 • jan-jun/2010

Publicação oficial do
INSTITUTO BRASILEIRO DE FILOSOFIA

Presidente
CELSO LAFER

Diretores
TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Editores
JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
MARCELO ESTEBAN CONICLIO
PABLO NAVARRO

Assistente Editorial
ALINE GONÇALVES DE SOUZA

EDITORIAL NACIONAL

ANTONIO PAIM	MARCELO CONICLIO
ARY MARCELO SOLTON	MARCELO FINCKER
CELSO LAFER	MARCIO GRANDCHAMP
CLAUDIO MICHIELON	MIGUEL REALE JUNIOR
CLAUDIO DE CICCO	MILTON VARGAS
EDÉLCIO GONÇALVES DE SOUZA	NEWTON CARNEIRO AFRONSO DA COSTA
EZA BOUTEAUX	PABLO E. NAVARRO
FRANJA D'OTTAVIANO	RONALDO PORTO MACEDO
JEAN-YVES BEZIAU	RENATA WASSERMANN
JOSÉ HORÁCIO HAUFELD REZENDE RIBEIRO	RUY MARTINS AUFENFELDER SILVA
JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	SAMUEL RODRIGUES BARBOSA
LUIS FERNANDO BARZOTTO	TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
LUIS FERNANDO SCHWARTZ (IN MEMORIAM)	WALTER CARNIELLI

Instituto Brasileiro de Filosofia

www.ibf.net.br

Página da Revista Brasileira de Filosofia
www.ibf.net.br/RBF

ISSN 0034-7205

**Revista
BRASILEIRA DE
FILOSOFIA**

Ano 59 • n. 234 • jan-jun / 2010

Publicação oficial do
INSTITUTO BRASILEIRO DE FILOSOFIA

Presidente
CELSO LAFER

Diretores
TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR
JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Editores
JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
MARCELO ESTEBAN CONICLIO
PABLO NAVARRO

Assistente Editorial
ALINE GONÇALVES DE SOUZA

**EDITORA
REVISTA DOS TRIBUNAIS**



Nesses casos, a decisão judicial que nelas encontrasse seus argumentos não estaria justificada. Outras vezes, pelo contrário, o juiz se encontra ante a exigência jurídica de que se apliquem normas que já não são válidas no sistema (porque foram derogadas) ou que nunca o foram (por exemplo, normas de direito estranho). Todas elas resultam aplicáveis no caso que o juiz se lhes enfrente por imposição de outra norma do próprio sistema. Assim, pois, as premissas normativas do raciocínio estarão corretamente selecionadas (e o raciocínio estará, consequentemente, externamente justificado) se as normas que se lhe incorporem são, segundo o ordenamento de referência, aplicáveis ao caso (com independência se são ou não válidas nesse sistema).⁴⁴

Se as premissas fáticas e normativas cumprem as condições requeridas, isto é, foram corretamente selecionadas, pode-se considerar que o raciocínio está externamente justificado. E se a conclusão se deriva logicamente dessas premissas, também se poderá considerar como internamente justificado. Uma sentença será devidamente motivada quando a norma individual que constitui sua conclusão se derive logicamente das premissas e expresse analiticamente as razões que justifiquem a seleção dessas premissas, fáticas e normativas.

44. Sobre a distinção entre validade e aplicabilidade das normas pode ser vista em: BUIVGIN, E. Tiempo y validez. In: ALCHOURRON, C. E.; BUIVGIN, E. *Análisis lógico y derecho*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991. MORENO, J. J.; NAVARRO, P. E. Aplicabilidad ed eficacia delle norme giuridiche. In: COMANDUCCI, P.; GUSTINI, R. (Eds.). *Struttura e dinamica dei sistema giuridici*. Torino: Giappichelli, 1996. Uma análise recente pode ser vista em: FERRER BELTRAN, J.; RODRIGUEZ, J. L. *Jerarquias normativas y dinamica de los sistemas jurídicos*. Madrid: Marcial Pons, no prelo, caps. 1.3 e 4.2. Deixo propositalmente de lado as questões relativas à justificação das opções interpretativas relacionadas a disposições jurídicas. Poderia se aduzir diversas razões de oportunidade para isso: neste ponto os tribunais já costumam ser muito mais generosos na motivação; o que já foi bastante estudado pela doutrina e pela filosofia do direito etc. Em todo caso, basta dizer que tratar disso me obrigaria a estender em demasia para os objetivos deste trabalho.

2

Os Tópicos

MARCO TÚLIO CICERO¹

Filósofo e político romano (106 a.C.).

Área: Filosofia

1. Foi a tua vontade, Caio Trebácio, que me desviou de meu trajeto, quando eu comecei a escrever sobre assuntos mais importantes e mais elevados do que esses numerosos livros que publiquei em tão pouco tempo.

De fato, quando estavas comigo em Tusculo e na biblioteca cada um de nós, em separado, lia na biblioteca pequenos tratados que queria conforme seu gosto, tu te deparaste com certa obra de Aristóteles, *Tópicos*, que foram desenvolvidos por ele em vários livros.

Impressionado por título, imediatamente quiseste saber de mim o assunto desses livros.

2. E quando eu te expliquei que aqueles livros continham um método de inventar argumentos descoberto por Aristóteles para podermos chegar até eles sem nenhum erro por uma via racional, tu, respeitosamente como em relação a tudo, mas para que eu percebesse que tu te consumias de ansiedade, pediste-me que eu te expusesse aquele método.

Mas como eu te havia encorajado seja a ler esses livros por ti mesmo, seja a receber toda a doutrina de um professor de oratória muito instruído, não tanto pelo motivo de evitar trabalho meu, mas porque havia pensado ser de teu interesse, tu me explicaste que tentaste ambos os caminhos.

3. A obscuridade da obra, entretanto, afastou-te desses livros, e aquele ilustre professor de oratória, penso eu, te respondeu que ignorava essa matéria aristotélica.

1. Tradução Balazar Alves, mestre em Literatura Latina pela FFLCH-USP e Professor da rede pública de ensino.

E certamente não me surpreendeu nem um pouco que um professor de oratória não conhecesse a quem, com raras exceções, é demasiado ignorado pelos próprios filósofos.

Os filósofos merecem menos desculpas por esta falha, porque deveriam se sentir atraídos não só pelo conteúdo que ele disse e inventou, mas também pela incrível riqueza e delicadeza de seu estilo.

4. Não pude, portanto, ficar te devendo por mais tempo o insistente pedido que me fazias, ainda que temendo aborrecer-me (eu o perrebia facilmente), para que não parecesse ao próprio intérprete da lei que eu fazia injustiça.

Com efeito, como escreveste sucessivas vezes a mim e aos meus amigos, receei que, se eu me sobrecarregasse com essa tarefa, isto poderia parecer ingratitude ou orgulho.

Mas tu és a melhor testemunha do quanto eu estava ocupado enquanto estivemos juntos.

5. Quando eu te deixei ao partir para a Grécia, como nem o estado, nem meus amigos requisitassem meus serviços e como eu não podia viver honradamente em meio às tropas, mesmo se isto me fosse permitido com segurança, ao chegar a Vélia vi a tua família e tua casa, e lembrado de minha dívida, não quis deixar de atender à tua solicitação, mesmo que não expressa. Assim, como eu não tinha livros comigo, eu te escrevi estas linhas de memória durante a minha viagem e as enviei do caminho, de modo que, em meu empenho em atender a teus pedidos, eu te lembrasse de meus negócios, embora não necessites de nenhuma recomendação. Mas já é tempo de retomar o assunto que comeci a expor.

II. 6. Todo método rigoroso de discussão possui duas partes, uma dedicada a inventar argumentos e outra a julgá-los; nos dois casos, Aristóteles foi o primeiro a desenvolvê-los, segundo a minha opinião. Os estoicos, entretanto, elaboraram a segunda parte, pois perseguiram diligentemente os caminhos de julgar por meio de uma ciência que eles chamaram de *διαλεκτική* (dialética), mas ignoraram totalmente uma arte denominada *τοπική* (tópicas), que era uma arte mais eficiente na prática e, na ordem natural, certamente a primeira.

7. Eu, porém, já que o conhecimento de ambas as partes é extremamente útil, se houver tempo, penso analisar uma parte e em seguida a outra, começando por aquela que é considerada a primeira.

Como é fácil a descoberta de algo escondido em lugar conhecido, uma vez que o lugar é mostrado e marcado, da mesma maneira, quando

queremos encontrar algum argumento, devemos conhecer os tópicos, pois assim foram denominados por Aristóteles essas sedes, como se assim fossem, de onde os argumentos são retirados.

8. E assim é possível definir o tópico como a sede dos argumentos, e o argumento como o método que dá crédito a uma exposição duvidosa.

Mas entre os tópicos nos quais os argumentos estão incluídos, uns são inerentes ao próprio assunto em questão e outros, extrínsecos, são concebidos fora. Inerentes, eles derivam ora do todo, ora das partes do todo, ora do conteúdo, ora de coisas tais que dizem respeito ao assunto e que de alguma maneira estão afeitas ao assunto em questão. Argumentos extrínsecos são aqueles tomados distantes do assunto e em muito diferentes dele.

9. Mas ao conjunto que se discute põe-se então a definição, que, como se fosse um invólucro, envolve o assunto em questão. Este é o modelo de tal argumento: "O direito civil é a equidade estabelecida para os que são membros da mesma cidade com a finalidade de obterem os seus direitos de propriedades; ora, o conhecimento dessa igualdade é útil, logo, a ciência do direito civil é útil".

10. A enumeração das partes é tratada desta maneira: "Alguém não é livre se não foi libertado pelo registro no censo, nem por cerimonial de libertação, nem por testamento. Sem qualquer desses requisitos, a pessoa não é, portanto, livre".

Então, quando algum argumento provém da força de uma palavra, a etimologia é empregada do seguinte modo: "Como a lei ordena que um *assiduus* (pagador de impostos) seja fador (*vindeix*) de outro cidadão *assiduus*, um rico é fador de outro rico", pois este é o significado do termo *assiduus*, que, como diz L. Elio, provém de "asse dando".

III. 11. Os argumentos também são tirados das coisas que estão conectadas de algum modo com o assunto em questão. Mas esta classe se divide em muitas partes. Porquanto alguns argumentos são denominados aparentados, outros argumentos são derivados do gênero, da espécie, da semelhança, da diferença, do contrário, do acréscimo, dos antecedentes, dos consequentes, dos contraditórios, das causas, dos efeitos e da comparação entre assuntos de maior, igual ou menor importância.

12. São denominados aparentados os argumentos tirados de termos da mesma família. Pois palavras da mesma família são aquelas que se originam de uma mesma raiz, mas apresentam-se em classe gramatical diferente como "sábio", "sabiamente", "sabedoria". Tal parentesco de

palavras é denominado em grego de *συζυγία*, fornecendo argumentos deste tipo: “Se um campo é pasto comum (*compascuus*), é legal compartilhar a pastagem (*compascere*)”.

13. Argumento derivado do gênero, como: “Uma vez toda a prata que foi legada à mulher, o dinheiro que restou na casa não pode não lhe ser legado”. Realmente, a espécie jamais se separa do gênero que preserva seu nome; ora, moedas preservam o nome de pratas, logo parece que elas foram legadas.

14. Um argumento tirado da espécie do gênero, espécie cuja parte pode ser mencionada algumas vezes, a fim de ser entendida mais claramente, é este: “Se um dinheiro é legado a Fábria pelo marido sob a condição de lhe ser uma mãe de família (*mater familias*), se ela não se estabelecer sob o poder legal (*manus*) do marido, nada lhe é devido”. Assim, o gênero é a esposa. Há duas espécies de esposas: uma, as mães de família, que se encontram sob a proteção legal do marido (*manus*); a outra, as que simplesmente são tidas como esposas (*uxores*). Como Fábria pertencia a este segundo grupo, é evidente que nenhum dinheiro lhe foi legado”.

15. Argumento proveniente da semelhança, exemplo: “Se uma casa, cujo usufruto foi legado, desaba ou se estraga, o herdeiro não deve repará-la nem reconstruí-la, não mais do que substituir um escravo, se este, cujo usufruto também foi legado, tiver morrido”.

16. Argumento tirado da diferença: “Se o marido legou à esposa todo o dinheiro que é seu, isto não quer dizer que ele lhe legou suas promissórias (obrigações). Pois é muito diferente o dinheiro em caixa do dinheiro que está registrado nos livros”.

17. A partir do contrário, como: “A mulher, a quem o marido legou o usufruto de todos os seus bens, tendo deixado as adegas cheias de vinho e óleo, não deve julgar que estes bens pertencem a ela. Pois o direito de usar, e não o direito de dispor, é o que lhe foi legado. Estes são contrários entre si”.

18. Dos argumentos por acréscimo: “Se uma mulher, que nunca teve reduzida a sua condição pessoal, faz um testamento, parece que a posse da herança não pode ser entregue de acordo com os termos de seu testamento por um edito de pretor. Acrescente-se que pareceria que a posse dos bens poderia ser dada por edito de acordo com os termos do testamento de servos, do testamento de exilados e do testamento de crianças”.

19. Argumentos tirados dos antecedentes, dos consequentes e dos contraditórios. Por exemplo, dos antecedentes: “Se um divórcio é feito por culpa do marido, embora seja a mulher que envie a notificação, convém saber, no entanto, que nada será reservado em favor dos filhos”.

20. Argumento dos consequentes: “Se uma mulher, caso esteja unida a um homem com o qual não há direito de casamento (*conubium*), enviar-lhe a notificação de divórcio, uma vez que os filhos não seguem o pai, convém nada deixar em favor dos filhos”.

21. Argumento das ideias que se contradizem: “Se um pai de família legou à esposa o usufruto das escravas e não o legou por intermédio de um filho nem de um segundo herdeiro, caso o filho morra a mulher não perde o usufruto. Porque, uma vez que este usufruto foi concedido a alguém por testamento, não pode, sem o seu consentimento, lhe ser retirado por aquele que o concedeu”. Porquanto receber legalmente e devolver contra a vontade são ideias contraditórias.

22. Das coisas eficientes, temos o seguinte argumento: “Todos têm o direito de juntar uma parede perpendicular a uma parede comum, seja aquela fechada ou sustentada por arcos. Mas aquele que, ao demolir a parede comum, deu garantias contra eventuais danos não está obrigado a pagar as perdas ocasionadas por defeito de um arco”. Pois o prejuízo não foi causado por falta sua, mas por falta de construção do arco, que foi construído de tal maneira que não poderia estar sustentado (pela parede comum).

23. Tiramos dos efeitos o seguinte argumento: “Quando a mulher passa a coabitar com seu marido sob a autoridade deste (*manus*), todos os seus bens passam para o marido sob a denominação de dote”.

Da comparação são válidos todos os argumentos deste tipo: o que prevalece no maior deveria prevalecer no menor, como por exemplo: “Se numa cidade os limites das propriedades não podem ser demarcados, nem a água da chuva pode ser armazenada nesta cidade”.

Inversamente, o que é válido numa coisa menor deveria valer numa maior. Basta voltar ao exemplo anterior. O que prevalece em uma coisa deveria prevalecer em outra que lhe é identicamente igual, como no argumento: “Uma vez que depois de dois anos de uso a posse (*auctoritas*) de uma propriedade rural (*fundus*) é legítima, o mesmo deveria ocorrer com uma residência. A residência, porém, não é mencionada na lei e pertence ao grupo das demais coisas cuja posse é anual”. Deveria prevalecer aí a equidade, que exige direitos iguais em causas idênticas.

24. Argumentos concebidos fora da causa investem-na principalmente de autoridade. Assim, pois, os gregos denominam tais argumentos de *atécvouç*, isto é, desprovidos de arte, como, por exemplo, se respondesse a uma citação judicial da seguinte maneira: como Públio Cévola afirmara que o espaço coberto pelo telhado construído para proteger uma parede comum, de modo que a água escorra deste telhado para a casa da pessoa que fez o telhado, é chamado de contorno (*ambitus*) de uma casa, essa afirmação parece-te determinação de lei.

25. Em suma, foram fornecidos o significado e a descrição de alguns destes tópicos que foram expostos como elementos fundamentais para se encontrar todo tipo de argumento.

Até este ponto, isto basta? Para ti, um homem tão perspicaz e tão ocupado, acredito que sim.

V. Porém, como eu convidei para este banquete do saber um homem de grande apetite, eu o receberei à altura, para que obtenhas muito mais coisas das sobras deste banquete, antes que eu permita que te retires dele sem estar satisfeito.

26. Portanto, como cada um desses tópicos que expus tem certos desmembramentos próprios, é a eles que devemos investigar o mais meticulosamente possível.

Primeiro, falemos a respeito da própria definição.

A definição é uma proposição que explica em que consiste o objeto a ser definido. Há duas classes principais de definição: uma das coisas que existem, e outra das coisas que somente são entendidas.

27. Afirno que essas coisas que podem ser vistas e tocadas são as que existem, como uma propriedade rural, uma residência, uma parede, pingadeiras, escravos, rebanho, mobílias, provisões etc.; às vezes, tens de definir objetos deste grupo. Inversamente, afirmo que existem coisas que não podem ser tocadas ou assinaladas, embora possam ser percebidas pelo espírito e compreendidas. Por exemplo, se defines o usucapião, a tutela, a "gens", a "agnatio" (agnação, parentesco pelo lado paterno), não existe nenhum corpo sob estas coisas, mas há nelas um conceito singular impresso na mente, ao qual eu dou o nome de "noção". Esta, na argumentação, frequentemente precisa ser explanada por uma definição.

28. E quanto às definições, algumas são feitas por enumeração e outras por análise.

Temos a definição por enumeração das partes quando o assunto proposto para ser definido é repartido em espécies de membros, como se alguém dissesse que o direito civil é o que está estabelecido nas leis, nos decretos do senado, nas decisões judiciais, na autoridade dos versados em leis, nos editos dos magistrados, nos costumes e na equidade.

A definição por análise compreende todas as espécies subjacentes a gênero que se define, da seguinte maneira: a alienação de um bem adquirido por ação de "mancipium" é tanto a sua transferência a outro por obrigação legal quanto a sua cessão em juízo entre aqueles que podem fazer ambas as ações, de acordo com o direito civil.

VI. Há ainda outros tipos de definição, mas em nada dizem respeito ao assunto proposto neste livro. Basta que se diga qual o método da definição.

29. Pois os antigos o prescreviam da seguinte maneira: quando tomares do objeto que dejas definir as características comuns a outros objetos, deves investigar até que obtenhas uma característica peculiar que não pode ser transferida para nenhuma outra coisa.

Como neste exemplo: "herança é riqueza". Até aqui esta é uma característica comum, pois há muitos tipos de riqueza. Acrescente-se o seguinte: "que, por ocasião da morte de alguém, é transferida a uma outra pessoa". Isto ainda não é uma definição. Pois há muitas maneiras de obter bens dos que morreram sem ser por herança. Acrescente-se o termo: "legalmente"; agora a ideia parecerá estar separada do rol das características comuns, de modo que sua definição pode ser desdobrada deste modo: "a herança é a riqueza que é legalmente transmitida para uma pessoa por ocasião da morte de alguém". Ainda não é suficiente, acrescente-se: "que esta riqueza não foi obtida como legado de testamento, nem como direito de posse por ocupação", e a definição fica completa.

Outro exemplo: "são genílicos (*gentiles*) entre si aqueles que possuem um mesmo nome". Isso não é suficiente. "Aqueles que nasceram de pais livres." Ainda não basta. "Que de seus antepassados nenhum jamais tenha sido escravo." Ainda falta algo. "Que nunca viu seus direitos civis reduzidos." Isto provavelmente é suficiente, pois vejo que Cévola, o pontífice, nada mais acrescentou a essa definição.

Este método se aplica em um e outro tipo de definição, quer seja para definir o que existe de fato, quer seja para definir o que é percebido somente pelo espírito.

30. Nós já apresentamos qual é o tipo de definição por enumeração das partes e por análise, mas é preciso dizer com maior precisão em que elas se diferenciam.

Na enumeração das partes há membros como se fossem partes, como, por exemplo, as do corpo: a cabeça, os ombros, as mãos, os braços, as pernas, os pés etc.

VII. Na análise há espécies, as quais os gregos denominam de εἶδη, e se os nossos porventura tratarem dessas questões, dão o nome de *species*, um termo não de todo ruim, mas na verdade inútil para os diferentes empregos num discurso. De fato, mesmo se pudermos dizer em latim os termos *specibus* e *spectum*, eu não gostaria de proferi-los, e frequentemente temos de empregá-los nestes casos (genitivo e dativo ou ablativo plural); ao contrário, eu preferiria *formis* e *formarum*. Quando, todavia, dois termos significam a mesma coisa, julgo que a comodidade de prolação não deve ser negligenciada.

31. Gênero e espécie são definidos do seguinte modo: o gênero é a noção pertinente a muitos objetos diferentes; a espécie é a noção cuja marca distintiva pode ser remetida a seu princípio como se tratasse da fonte do gênero. Eu denomino “noção” ao que os gregos chamam ora de ἐνοιαίαν, ora de πρὸλόγησιν. Esta é um conhecimento inato de qualquer característica específica, que é percebido antecipadamente pelo espírito e o seu conhecimento tem necessidade de ser desenvolvido.

As espécies são, portanto, aquelas divisões nas quais o gênero, sem qualquer omissão, é repartido; é como, por exemplo, se alguém dividisse o direito em lei, costume e equidade. Aquele que julga que as espécies são a mesma coisa que as partes confunde a arte e, perturbado por certa semelhança, não distingue com suficiente clareza o que deve ser separado.

32. Frequentemente os oradores e os poetas também definem, com relativo bom gosto, por meio da transposição de palavras partindo de uma semelhança. Eu, porém, não me afastarei dos exemplos da vossa alçada, a não ser por força da necessidade.

Porquanto se discutia a respeito de litorais, que vós quereis sustentar que são todas propriedades públicas, Aquílio, meu colega e amigo pessoal, aqueles que se interessavam pelo assunto inquirindo o que era um litoral, costumava ele definir que era o lugar onde as ondas brincam. Isso é como se alguém quisesse definir que a adolescência é a

flor da idade e a velhice é a decadência da vida. Ao fazer uso da metáfora, ele se afastava dos termos próprios deste assunto e de sua profissão.

Até aqui, consideramos o que concerne à definição. Vejamos o restante.

VIII. 33. Na enumeração das partes, deve-se proceder de modo a não se omitir nenhuma delas.

Por exemplo, se desejares dividir as partes de uma tutoria, agirás com ignorância se omitires alguma de suas partes. Mas se empregares a enumeração nas fórmulas dos contratos e das ações judiciais, numa questão imensa não seria errado omitir algumas delas. Numa análise, entretanto, o mesmo modo de agir seria inadequado.

Pois é exato o número de espécies que podem ser submetidas a cada gênero. A divisão das partes muitas vezes é mais indefinida, tal como os filetes de água que saem de uma fonte.

34. Assim, na arte oratória, uma vez proposto o gênero da questão, o número exato de suas espécies é aferido integralmente. Mas quando são dados preceitos sobre figuras de linguagem ou de pensamento, chamadas em grego de σχήματα, não acontece o mesmo.

A questão é, de fato, mais infinita. Dai pode ser entendida também a diferença que queremos estabelecer entre a enumeração das partes e a análise. Embora os dois vocábulos, com efeito, pareçam ter quase o mesmo valor, todavia, porque eram questões distintas, quiseram que os nomes das questões fossem diferentes.

35. Muitos argumentos provêm da *notatio* (etimologia). Esta é empregada quando um argumento é extraído da força de um vocábulo. Os gregos a nomeiam ετυμολογίαν, isto é, traduzindo palavra por palavra, “veriloquium” (acepção verdadeira de um termo), mas nós, evitando uma palavra nova bastante inadequada, chamamos este processo de *notatio*, porque as palavras são o signo das coisas.

Da mesma forma, Aristóteles dá o nome de συμβολῶν ao que chamamos *nota* em latim. Mas quando se compreende o significado de um termo, devemos nos preocupar menos com o nome que o expressa.

36. Portanto, durante um debate, muitos argumentos são extraídos de uma palavra, por meio da etimologia. Por exemplo, quando se procura saber o que é *postliminium* (direito de volta à pátria) $\frac{3}{4}$ não falo das coisas que pertencem ao *postliminium*, pois isso levaria a uma análise, como a que segue: aplica-se o direito de *postliminium* às seguintes coisas:

um homem, um navio, uma mula de carga, um cavalo, uma égua que está acostumada a receber freios. Mas quando se procura o sentido próprio da palavra *postliminium*, a etimologia designa a própria palavra. Eis por que nosso amigo Sérvio, segundo minha opinião, pensa que somente *post* deve designar o significado da palavra e ele quer sustentar que *liminium* seja um sufixo dela, da mesma forma que *tinus* em *fnitimus*, *legitimus*, *aditimus* não valha mais do que *tullium* em *meditullium*.

37. Mas Cévola, filho de Públio, julga que há aí uma palavra composta formada por *post* e *limen*. Quando os bens dos quais perdemos o direito de propriedade passam para o inimigo, é como se tivessem saído pela soleira de uma porta (*limen*). Quando esses bens voltarem depois pela mesma porta, parecia terem voltado pelo direito de *postliminium*. Por este meio pode ser defendida a causa de Mancino, ao qual se aplicou o direito de *postliminium*: ele não foi entregue como escravo, uma vez que não havia sido recebido; de fato, sem aceite de recebimento não se pode imaginar uma entrega ou uma doação.

IX. 38. A seguir vem o tópico formado pelas coisas que de alguma maneira têm afinidade com o assunto que se discute. Eu já afirmei que este tópico se divide em diversos subtópicos.

O primeiro destes provém do parentesco das palavras, que os gregos denominam *συζυγία*, parente da etimologia, da qual já se falou há pouco. Se, por exemplo, considerássemos como água da chuva somente aquela que vemos captada da chuva que cai do céu, veríamos somente aquela que já que "chuva" e "chovendo" são palavras de uma mesma família, seria necessário que toda água que se avolumasse enquanto chove fosse mantida recolhida.

39. Quando o argumento for proveniente do gênero, não será necessário remontar à origem mais remota. Frequentemente pode-se até chegar próximo a este ponto, contanto que o que se prova seja superior ao que se quer comprovar. Por exemplo, a água da chuva, neste último raciocínio, é a água que, ao cair do céu, aumenta com um aguaceiro. Mas num raciocínio mais próximo, no qual é como se at estivesse incluído o princípio legal de conter a água de chuva, podemos dizer que o gênero é a água de chuva que causa prejuízos.

As espécies deste gênero correspondem ao prejuízo causado pela imperfeição do local e ao prejuízo causado pelo trabalho do homem. O juiz ordena que se contenha a água num caso, e no seguinte, não.

40. Esta argumentação, proveniente do gênero, também é tratada apropriadamente quando se analisa as partes de um todo. Por exemplo, se uma ação é considerada dolosa quando estamos fazendo uma coisa e fingimos fazer outra, é permitido enumerar as várias maneiras pelas quais isso se dá, em seguida incluir numa destas maneiras aquela ação contra a qual se argumenta ser dolosa. Este tipo de argumento em geral parece, antes de tudo, o mais seguro.

X. 41. Em seguida vem o tópico da semelhança, que se emprega amplamente, mais, entretanto, entre os oradores e filósofos do que entre vós juristas. Com efeito, embora todos os tópicos existam para produzir argumentos de todo tipo de discussão, todavia eles ocorrem de maneira mais abundante em alguns debates e de maneira mais restrita em outros. Assim, deves conhecer todos os gêneros; as próprias questões advertirão quando utilizá-los.

42. Pois existem semelhanças que atingem o objetivo que desejam em virtude de muitas comparações. Por exemplo: se um tutor, um sócio, um mandatário ou um credor fiduciário deve observar as regras da boa fé, um procurador também o deve. Este raciocínio que, pelas muitas comparações atinge o objetivo é denominado "indução", em grego *επιγωγή*. Sócrates utilizou-o muitas vezes em seus discursos.

43. Outro tipo de semelhança é derivado da comparação quando se compara uma coisa com outra, um objeto igual com outro igual, do seguinte modo: se numa cidade há uma controvérsia relativa aos limites, uma vez que estes parecem ser mais uma questão de natureza agrária do que de natureza urbana, não se pode demandar sentença de um árbitro para fazer demarcar os limites; igualmente, se a água da chuva causa prejuízos na cidade, visto que toda a questão é mais de natureza agrária, não se pode demandar sentença de um árbitro para fazer reter as águas da chuva.

44. São extraiados outros exemplos de um mesmo tópico da semelhança. Assim Crasso, na causa de Cúrio, utilizou um grande número de exemplos, como o do homem que tinha constituído herdeiros através de um testamento, de modo que se um filho seu nascesse dentro de dez meses e viesse a morrer antes de sair de sua tutela, os herdeiros constituídos poderiam receber a herança. Prevaleceu a citação de exemplos e é costume vosso utilizá-la com frequência ao responder questões judiciais.

45. Também têm força os exemplos de semelhança fictícios; porém eles pertencem mais à oratória do que à vossa especialidade, embora

mesmo vós costumais utilizá-los, todavia da seguinte maneira: supõe que alguém tenha transferido por *mancipium* algo que não pode ser transferido por *mancipium*. Porventura esta coisa se torna então propriedade daquele que a aceitou? Ou aquele que fez a transferência por *mancipium*, por tal ação não se obrigou a coisa alguma?

Por meio deste raciocínio, permitiu-se que oradores e filósofos dessem voz a coisas mesmo que inanimadas, chamassem os mortos dos infernos, e fosse expressa alguma coisa que de maneira nenhuma poderia ocorrer, para amplificar ou para enfraquecer uma questão, o que se chama *πρεβολή* em grego, além de muitas outras coisas admiráveis.

Mas o campo dos oradores e filósofos é mais amplo. Entretanto, como afirmei antes, são tirados dos mesmos tópicos argumentos tanto para questões de maior quanto de menor importância.

XI. 46. Ao tópico da semelhança segue o da diferença, que é precisamente o oposto da explicação precedente; mas é da mesma maneira que se encontra o que é diferente e o que é semelhante. Pertencem ao tópico da diferença exemplos como este: como o que deves a uma mulher, podes pagar diretamente a ela, sem a assistência de seu tutor, isso não quer dizer que o que deves a um menor, órfão ou órfã, possas pagar do mesmo modo.

47. Em seguida vem o tópico que é nomeado “dos contrários”. Há muitos tipos de contrários: primeiro, das coisas que, pertencentes a um mesmo conjunto, diferem bastante, como a sabedoria e a estupididade. Alguns contrários são considerados de mesmo tipo quando suas proposições ocorrem como que uma em oposição à outra, como, por exemplo, a lentidão e a rapidez, não a fraqueza.

De contrários desta natureza extraem-se argumentos como estes: se evitamos a estupididade, podemos buscar a sabedoria; e a bondade, se evitamos a maldade. Estes argumentos contrários, que pertencem a um mesmo conjunto, são chamados de proposições opostas.

48. Há ainda outros contrários, que podemos chamar em latim de partículas privativas, em grego *στροφική*. Com efeito, quando é acrescentada a partícula *in*, a palavra é privada de força que teria se *in* não tivesse sido colocada, como ocorre em *dignitas/indignitas*, *humanitas/inhumanitas*, e outros exemplos deste tipo, cujo tratamento é o mesmo dos argumentos do conjunto anterior, os quais eu denominei de proposições opostas.

49. Enfim, há também outros tipos de contrários, como estes que se comparam com alguma coisa, como o dobro e a unidade, o muito e o pouco, o longo e o curto, o maior e o menor. Existem ainda ideias inteiramente contrárias, as quais são denominadas *negantia* (negações, proposições negativas), em grego *αποφατική*, contrárias às ideias que estão sendo afirmadas: “se isso é, aquilo não é”. É preciso dar um exemplo? Basta que se compreenda, ao procurar um argumento, que os contrários não se ajustam a todos os outros contrários.

50. Dos argumentos por acréscimo eu citei um exemplo um pouco antes, acrescentando muitos outros que deveriam ser assumidos se tivéssemos estabelecido que, por determinação de um edito, o direito de posse de uma herança poderia ser concedido conforme um testamento que uma pessoa sem qualquer direito de testar tivesse firmado.

Mas este tópico prevalece mais em causas conjecturais que são tratadas nos tribunais, quando se procura saber o que é ou o que acontece, ou o que será, ou o que, em geral, poderia acontecer. Tal é, com efeito, exatamente o aspecto deste tópico.

XII. 51. Este tópico, no entanto, sugere que perguntemos o que ocorre antes, durante e depois de um fato. “Isto não diz respeito ao direito, mas a Cícero”, disse nosso amigo Gato, quando alguém lhe perguntara sobre um assunto deste tipo, para saber a respeito de um fato. Mas tu não permitirás que eu omita nenhum tópico do trabalho que me propus; para que, se considerares que deve ser escrito somente o que me concentrei à tua profissão, que isso não pareça sinal de egoísmo. Pois este tópico em grande parte de origem oratória não é usado entre os juristas, nem sequer entre os filósofos.

52. São investigadas as circunstâncias que ocorrem antes do fato, tais como: os preparativos, as conversações, um lugar, um acordo, um banquete; concomitante ao fato: o som dos passos, murmúrios, sombras de corpos e outras coisas deste tipo; posteriores ao fato: a palidez, o rubor, a hesitação, e se há outros sinais de inquietação e de cumprimento; depois disso, o fogo apagado, uma espada suja de sangue e outros sinais que podem levar à suspeita de um crime.

53. Em seguida vem o tópico próprio dos dialéticos, derivado das ideias consequentes, das antecedentes e das em oposição e que difere totalmente do tópico dos argumentos por acréscimo. Com efeito, palavras da mesma família, das quais se falou pouco antes, nem sempre ocorrem; mas as consequências sempre.

Eu chamo de consequências os fatos que necessariamente seguem uma ação; da mesma forma tanto os antecedentes como também as ideias em oposição. Tudo o que segue alguma ação está inevitavelmente ligado a ela, e tudo o que a ela se opõe dispõe-se de modo a que nunca pudesse estar ligado a ela.

XIII. Portanto, como este tópico pode ser dividido em três partes, consequente, antecedente e oposição, ele é simples quanto a encontrar argumentos, mas triplice quanto a desenvolvê-los.

Pois, quando se compreende uma questão, em que um dinheiro contado é devido a uma mulher, a quem foi legada toda a prata, o que importa é que se conclua o argumento desta maneira: o dinheiro contado é devido a uma mulher que obteve por herança toda a prata, ou se conclures teu argumento deste outro modo: se a riqueza designada é a prata, a mulher obtém todo o legado. Ou ainda a riqueza designada é a prata. Portanto ela foi legada; ou de outra maneira: se o dinheiro contado não for legado, o dinheiro contado não é a prata. Ou ainda dinheiro contado não é a prata; portanto foi legado; neste caso o legado não é a prata e o dinheiro contado não é legado. Ou ainda o legado é a prata; então o legado é o dinheiro contado.

54. Os dialéticos chamam de primeiro modo de conclusão do argumento a conclusão na qual, quando se tiver admitido a sua premissa, segue-a o que decorre dela.

Quando se nega a premissa, de modo que o que segue dela também deva ser negado, este processo é nomeado segundo modo de conclusão.

E quando se negam algumas ideias coexistentes e daí se admite uma ou várias ideias, de modo a suprimir as que restam, este procedimento recebe o nome de terceiro modo de conclusão.

55. Daí vêm aquelas ideias conclusivas tiradas dos contrários, que os professores de oratória denominam *enquínemata*.

Não que toda sentença não possa ser nomeada com o próprio vocabulo *εὐθύμητα*; mas, assim como Homero, por causa da sua genialidade, fez por onde ter entre os gregos o seu nome comum designador dos poetas, da mesma maneira, embora toda sentença possa receber o nome de *εὐθύμητα*, uma vez que aquela originária dos contrários pareça tornar-se a mais sutil, ela por si só apoderou-se de maneira apropriada dessa denominação comum.

Eis exemplos disso: "Teme uma alternativa, não faças da outra objeto do medo.² Tu condenas a mulher que censuras de coisa alguma, aquela que tu crês merecedora do bem merecerá o mal? O que tu sabes não é nada útil; e o que tu não sabes prejudica".

XIV. 56. Este tipo de discurso compreende vossas discussões em geral, quando responde a uma questão judicial, mas ele é mais pertinente aos filósofos que, com os oradores, usam aquela conclusão geral derivada das proposições em oposição, chamadas pelos dialéticos de terceiro modo de conclusão e pelos retóricos de *enquínema*.

Restam muitos modos de conclusão dos dialéticos, formados a partir de disjunções: "Ou é isto ou é aquilo. É isto; portanto, não é aquilo". Da mesma maneira: "Ou é isto, ou é aquilo. Não é isto; portanto, é aquilo". Por essa razão, as conclusões daí advindas são corretas, porque numa disjunção não pode haver mais de uma alternativa verdadeira.

57. Das conclusões que acabo de descrever, a precedente é chamada pelos dialéticos de quarto modo de conclusão, e a que lhe segue, de quinto modo. Em seguida eles acrescentam a negação das proposições conjuntas, como segue: "Não é possível isto e aquilo ao mesmo tempo. Mas isto é possível; então, aquilo não é possível". Este é o sexto modo de conclusão. O sétimo é: "Não é possível ao mesmo tempo isto e aquilo. Não é isto; então, é aquilo". Destes modos surgem inumeráveis conclusões, e nisso está quase toda a *dialektiké*. Mas nem sequer estas que expliquei são necessárias para este livro.

58. O próximo tópico é o das coisas eficientes, que são chamadas de "causas"; em seguida, o dos efeitos destas causas. Eu mostrei há pouco exemplos destas causas, assim como dos tópicos restantes, tirando-os do direito civil; mas eles estão presentes num campo mais amplo.

XV. Há dois tipos de causas: um que, por seu poder, produz realmente o efeito subjacente a este poder, como, por exemplo, "o fogo queima"; outro, que não possui uma natureza eficiente, mas sem o qual não se pode produzir efeito, como se alguém quisesse dizer que o bronze é a causa da estátua, pois sem bronze a estátua não poderia ser feita.

59. Quanto a estes tipos de causas, sem as quais não se produz efeito, alguns estão em repouso, sem nenhuma ação, como se diz, inertes, como o lugar, o tempo, a madeira, os utensílios e outras coisas deste tipo. Outros, no entanto, empregam certa preparação para produzir efeito, e

2. Aqui nos valemos inteiramente da edição francesa.

trazem por si mesmos certas circunstâncias auxiliadoras, embora não necessárias, por exemplo: “um encontro tinha ocasionado o amor, e o amor, o escândalo”.

O destino dos incertos é ligado pelos estoicos a este tipo de causas proveniente da eternidade. Assim como as modalidades destas causas sem as quais nenhum efeito é produzido podem ser divididas, da mesma forma podem ser divididas as modalidades de efeitos.

Pois há causas que podem perfeitamente produzir efeitos sem a ajuda de nenhum contexto, e outras que necessitam de apoio. Por exemplo, a sabedoria sozinha, por si mesma, torna os homens sábios; mas é uma questão se ela sozinha, por si mesma, torna os homens felizes.

60. Por isso, quando sobrevier num debate uma causa que necessariamente produz um efeito, pode-se concluir sem hesitação que esse efeito foi produzido por esta causa.

XVI. Mas quando houver uma causa tal que não produz inevitavelmente um efeito, não se segue necessariamente esta conclusão. O tipo de causa que tem o poder necessário para produzir um efeito quase não costuma ocasionar um erro; mas o tipo de causa sem o qual não se produz efeito sempre nos confunde. Pois se não podem haver filhos sem um pai e uma mãe, isso não quer dizer que a causa necessária da procriação esteja necessariamente no casal de pais.

61. Deve-se separar, então, cuidadosamente o tipo de causa sem o qual algo não acontece daquele no qual algo seguramente acontece. Exemplo de causa sem a qual algo não acontece: “Oxalá nas florestas do Monte Péllion não (...)”³ Pois se os troncos de abeto⁴ não tivessem caído na terra, o famoso navio dos argonautas não teria sido construído. E, todavia, não houve nestes troncos poder necessário para produzir tal

3. Nota da edição francesa: a citação completa do provérbio é: “Queiram os deuses que, na floresta do Monte Péllion, os cumes dos pinheiros, cortados a machado, não tenham caído na terra”.

4. “Abeto” era a designação comum às espécies do gênero *Abies* e *Picea*, plantas ornamentais da América e da Europa, algumas das quais são cultivadas no Brasil, nas regiões mais temperadas, e cuja madeira é importante na fabricação de papel” (*Novo Dicionário do Aurélio*, p. 3). Se bem que no Brasil o popular “pinus”, também usado em construção, e o “eucalipto”, que fornece também outros produtos além de papel, já são encontrados em áreas não mais tão “temperadas” (como Minas Gerais, por exemplo).

efeito. Mas quando um vibrante e flamejante raio caiu sobre o navio de Ajax, inevitavelmente o navio se incendiou.

62. Existe outra diferença entre as causas. Algumas sem qualquer desejo da alma, sem vontade, sem opinião própria, produzem uma espécie de trabalho, como, por exemplo, o que nasce morte. Outras, entretanto, produzem seu efeito por meio da ação da vontade, da agitação mental, da disposição do caráter, da natureza, da arte ou do acaso: pela vontade, por exemplo, quando leres este pequeno tratado; pela agitação mental, quando alguém temer a crise do momento; pela disposição do caráter, quando alguém se enraivece fácil e rapidamente; pela natureza, quando um vício aumenta a cada dia; pela arte, quando alguém é capaz de pintar bem; pelo acaso, como poder navegar de modo propício. Nenhum destes efeitos ocorre sem causa, nem há algum que seja inteiramente sem causa; mas causas deste tipo não são inevitáveis.

63. De todas as causas, um caráter permanentemente encontra-se em umas e não em outras. Na natureza e na arte há permanência, e nas demais, nenhuma.

XVII. Mas algumas destas causas, que não são permanentes, são evidentes, e outras ocultas. As evidentes são as que comandam os desejos da mente e a capacidade de julgar; as ocultas, as que estão sujeitas ao acaso. Como, pois, nada pode acontecer sem uma causa, o acaso é exatamente isso: o evento que é produzido às escondidas e por uma causa duvidosa.

Assim, estes resultados que ocorrem são em parte por nossa ignorância, e parte de nossa vontade. Da nossa ignorância, são os resultados de uma necessidade; da nossa vontade, são os resultados de uma deliberação.

64. Os efeitos por meio do acaso são frutos ou de nossa ignorância ou de nossa vontade. Pois atirar uma lança é ato da vontade, e ferir alguém sem querer, do acaso. Daí o célebre aríete que se emprega em vossas ações judiciais: “A arma escapou da mão antes que ele atrasasse (...)”. As agitações mentais caem na ignorância e na imprudência. Embora as agitações mentais sejam fruto de nossa vontade (são reprimidas pela censura e pela advertência), todavia têm tantos movimentos que os atos que são voluntários parecem por vezes necessários, mas certamente são frutos da nossa ignorância.

65. Tendo sido, portanto, totalmente explicado o tópico das causas, a partir da diferença entre estas uma grande quantidade de argumentos

está à disposição seja dos oradores, seja dos filósofos nas causas mais importantes; nas vossas causas, no entanto, se eles não são de maior frequência, ao menos são de maior precisão. Pois parece-me que as decisões das questões particulares de maior importância estão presentes perspicácia dos juristas. Pois estes não só com frequência estão presentes ao julgamento, como também são convidados ao conselho e fornecem opiniões para os advogados zelosos que recorrem à competência deles.

66. Destarte, os juristas devem estar preparados para todas essas ações judiciais, nas quais se acrescenta a fórmula “de boa-fé”, ou ainda a fórmula “assim como dever-se-ia agir corretamente entre os homens corretos”, e para as sentenças de julgamento a respeito do dote das esposas, nas quais está escrito “o que é de melhor e de maior equidade”.

De fato, eles explicaram a ação dolosa, a boa-fé, a perfeita equidade, os deveres entre si de um sócio para com outro, daquele que for cuidar de negócios alheios para com quem possui esses negócios, das obrigações que devem manter um para com o outro aquele que tiver conferido um mandato e o seu mandatário, os deveres de um marido para com a esposa, ou de uma esposa para com o marido.

(Portanto, uma vez profundamente conhecidos os tópicos dos argumentos, não só os oradores como também os filósofos, mas também os peritos da justiça, poderão discutir com eloquência sobre suas deliberações.)

XVIII. 67. O tópico das causas está ligado ao dos efeitos. Como a causa, de fato, pode indicar um efeito, da mesma maneira o efeito demonstra o que poderia ser a causa. Este tópico é frequentemente utilizado por oradores e poetas, e muitas vezes também pelos filósofos, mas por estes que, com admirável capacidade oratória, podem falar com estilo e eloquência, quando dão a conhecer o que poderá resultar de cada evento. De fato, o conhecimento das causas produz o conhecimento dos efeitos.

68. Resta o tópico da comparação, cuja definição, bem como um exemplo, foi apresentada antes, assim como dos demais tópicos; é preciso explicar agora a sua aplicação.

São pois comparados assuntos que são considerados de maior, menor ou igual importância; nestes assuntos são observados estes aspectos: o número, a espécie, o valor e ainda certa relação com outras coisas.

69. Pelo número, as coisas são comparadas deste modo: preferem-se muitos bens a poucos bens, poucos males a muitos males, bens mais duradouros aos de curta duração, vantagens extensas em todos os sentidos a vantagens restritas,⁵ ações das quais se possam multiplicar muitos bens e ações que muitos possam imitar e fazer.

As coisas são comparadas pela espécie, tal como as que devem acontecer por si mesmas são preferidas às coisas que devem acontecer por outra causa, e assim como as coisas inatas e naturais são preferidas às presumidas e estranhas, as puras às impuras, as agradáveis às menos agradáveis, as honradas às menos honradas, embora úteis, as fáceis de executar às mais trabalhosas, as necessárias às não necessárias, os bens próprios aos alheios, as coisas raras às comuns, as desejáveis às de que se pode facilmente abster-se, as coisas concluídas às começadas, o todo às suas partes, as ações providas de razão às desprovidas de razão, as ações espontâneas às inevitáveis, os seres animados aos inanimados, as coisas naturais às não naturais, as feitas com arte às feitas sem arte.

70. O valor numa comparação é percebido desta maneira: uma causa eficiente é mais forte do que uma não eficiente; as causas que se sustentam por si mesmas são melhores do que as que carecem de outras; os bens que estão em nosso poder são melhores do que os que estão em poder dos outros; as coisas estáveis são melhores do que as incertas; os bens que podem ser arrebatados são melhores do que os que não podem.

As relações com outras coisas ocorrem deste modo: os interesses dos cidadãos mais importantes são maiores do que os interesses dos restantes; da mesma maneira, as coisas mais agradáveis, as aprovadas pela maioria, e também as elogiadas pelo mais virtuoso. E assim como estas coisas numa comparação são as melhores, da mesma maneira as que são contrárias a elas são consideradas as piores.

71. A comparação de coisas de mesma categoria não tem nem superioridade nem inferioridade; pois elas são iguais. Mas há muitos argumentos que são comparados por esta igualdade. Estes são concluídos mais ou menos desta maneira: “Se ajudar os cidadãos por uma deliberação e por uma assistência são ações dignas de louvor, os que deliberam e os que assistem devem ambos receber a mesma glória”. A primeira afirmação é correta. Então, a que segue também é.

5. Neste ponto, valemo-nos da edição francesa.

A doutrina para descobrir todos os argumentos está completa; deste modo, quando começares pela definição, pela partição, etimologia, palavras aparentadas, pelo gênero, espécie, semelhança, diferença, contrários, ideias em acréscimo, consequentes, antecedentes, pelas ideias em oposição, causas, efeitos, comparação dos maiores, dos menores e dos iguais, nenhuma fonte de argumento haverá de ser procurada além disso.

XIX. 72. Mas visto que dividimos o assunto no começo deste livro de tal forma que dissemos que uns tópicos estão ligados ao próprio assunto em questão (sobre os quais foi suficientemente explicado) e outros tópicos são tomados fora do assunto, falemos umas poucas palavras sobre estes, se bem que nada dizem respeito às vossas discussões; completemos, todavia, o assunto, uma vez que o iniciamos. Pois tu não és um homem a quem nada a não ser o direito civil pode atrair, e visto que este livro é escrito para ti de tal maneira que venha a chegar às mãos de outras pessoas, esforcemo-nos para que possamos ajudar ao máximo aqueles a quem os bons estudos atraem.

73. Esta argumentação, que está denominada "desprovida de arte", é baseada no testemunho. Chamamos nesse momento de testemunho tudo o que é tirado de alguma circunstância externa para conferir credibilidade.

Mas não é o testemunho de qualquer tipo de pessoa que tem peso; pois se requer autoridade para que se confira credibilidade. Entretanto, autoridade proporciona a natureza ou uma circunstância.

A autoridade pela natureza encontra-se principalmente na virtude; mas nas circunstâncias há muitas coisas que podem trazer autoridade: o engenho, os recursos materiais, a idade, a sorte, a beleza, a arte, a experiência, a obrigação, e ainda às vezes o encontro de coisas fortuitas. Pois muitos acham que devem ser considerados talentosos, ricos, experientes devido a certa idade e dignos de confiança; mas a opinião do povo dificilmente pode mudar e é de encontro a ela que tanto as pessoas que julgam quanto as que deliberam dirigem todas as suas ações, talvez não de maneira justa.

Os que se distinguem por estes elementos que eu acabei de descrever parecem se distinguir pela própria virtude.

74. Mas nos elementos restantes que eu igualmente acabei de enumerar, embora não se encontre neles nenhuma forma de virtude, todavia algumas vezes a credibilidade é assegurada, se é empregada certa

arte (com efeito, o poder de persuasão da ciência é grande) ou certa prática (de fato, por vezes acredita-se naqueles que são experientes).

XX. A necessidade que se origina ora no corpo, ora na mente também produz credibilidade. Com efeito, os indivíduos que falam algo esgotados por causa dos açoitamentos, das torturas e do fogo, tal confissão parece mesmo dizer a verdade, e as palavras que eles falam por causa da desorientação da mente, da dor, da ambição, da ira e do medo porque têm a força da situação crítica lhes confere autoridade e convicção.

75. Pertencem a este conjunto as situações a partir das quais algumas vezes a verdade é encontrada: como a infância, o sono, a imprudência, a embriaguez e a insanidade. Pois não só as crianças com frequência dão informações, sem saber do que se trata, como também muitas outras frequentemente são reveladas por meio do sono, do vinho e da insanidade. Muitos incorreram inadvertidamente em ações condenáveis, como, por exemplo, o que aconteceu recentemente a Estaleno, que falou palavras comprometedoras estando homens de bem a escutar secretamente do outro lado de uma parede; ao serem tais palavras reveladas e demonstradas por eles num tribunal, Estaleno foi condenado à pena de morte de acordo com a lei. [Ouvimos falar de acontecimento semelhante a respeito do espartano Pausânias].

76. O encontro de acontecimentos fortuitos se revela, por exemplo, quando, por mero acaso, é descoberta ou dita alguma coisa que não poderia ser proferida. Pertence a este conjunto o grande número de suspeitas de traição atribuído a Palamedes; tal conjunto, às vezes dificilmente a verdade pode refutar. Pertence ainda a este conjunto o comentário do povo, um tipo de testemunho da multidão.

Entretanto, os testemunhos que trazem credibilidade por sua virtude são divididos em duas partes: um em que o testemunho se torna eficaz a partir da natureza, e o outro a partir da dedicação. De fato, a força dos deuses emana da natureza, e a força dos homens, da dedicação.

77. Estes testemunhos são até certo ponto mais ou menos divinos: primeiro, o testemunho da linguagem (são os denominados "oráculos" pelo próprio fato de que se encontra neles a linguagem dos deuses); depois as coisas nas quais se encontram, por assim dizer, uma ação divina: primeiro o próprio mundo e toda a sua ordem e sua beleza; em seguida, o voo e o canto dos pássaros no ar; e depois os ruídos e a resplandecência do ar, as profecias de muitos fatos na terra e ainda as previsões pela manipulação das vísceras de animais, bem como muitas

previsões reveladas pelas visões daqueles que dormem. Os testemunhos dos deuses algumas vezes são tomados de empréstimo destes tópicos para produzir credibilidade.

78. Para um homem a opinião de sua virtude tem muito valor. Mas a opinião considerada que são cheios de virtude não só os que possuem a virtude, mas também os que parecem possuir virtude. Assim que as pessoas veem homens dotados de talento, de conhecimento e de erudição, cuja vida ponderada é aprovada, como a vida de Catão, de Léllo, de Cipião e de muitos outros, pensam que esses homens são da maneira como elas mesmas gostariam de ser. Não somente declaram que tais homens são os que se ocupam dos cargos honoríficos e da administração pública como também que são oradores, filósofos, poetas e historiadores; frequentemente, a autoridade, para dar credibilidade, é buscada nas palavras e nas obras desses homens.

XXI. 79. Tendo sido expostos todos os tópicos para argumentar, é preciso compreender, primeiramente, que não há nenhuma discussão na qual não incorra algum tópico, e que dificilmente todos os tópicos incidem em todas as discussões, e que, em cada questão, uns tópicos são mais convenientes do que outros.

Há dois tipos de questão: uma denominada questão indefinida, e outra, questão definida. A questão definida é o que os gregos denominam *órógesin* e nós de causa; a indefinida, que eles denominam *gésin*, nós podemos chamar de proposição em geral.

80. A causa é discernida em determinadas pessoas, lugares, circunstâncias, ações e certos negócios, quer seja em todos, quer seja na maior parte deles; a proposição, entretanto, é discernida ou em alguns ou na maioria destes elementos, mas não nos mais importantes. Assim, a causa é parte da proposição em geral e toda questão trata do assunto de algumas partes, das quais a causa é delimitada, seja por uma delas, pela maior parte ou às vezes por todas elas.

81. E há dois tipos de questões indefinidas: um, as questões de teoria, e outro, as de prática.

82. As questões de teoria são aquelas cuja finalidade é o conhecimento, como, por exemplo, quando se questiona se o direito provém da natureza ou de um tipo de acordo e da convenção entre os homens.

Das questões da prática há exemplos como este: "É conveniente para um sábio ingressar na administração pública?".

As questões de teoria se dividem entre partes: se há uma questão, o que é a questão, ou qual a natureza da questão. A primeira delas é desenvolvida pela conjectura, a segunda pela definição e a terceira pela distinção entre o justo e o injusto.

A questão por conjecturas se divide em quatro partes, das quais a primeira é quando se investiga se há uma questão, a segunda, onde ela se origina, a terceira, qual causa a produziu e a quarta, qual mudança ocorre na questão. Se existe (ou não) uma questão: há realmente algo nesta questão: o que é a honra ou o que é a equidade, ou estas noções existem somente como uma opinião?

De onde a questão se origina, por exemplo, quando se pergunta se a virtude pode ser obtida pelo caráter ou pela educação. A causa eficiente obtém-se perguntando a partir do que a eloquência é feita. Exemplo de uma mudança que na questão: "A eloquência pode, devido a uma mudança qualquer, converter-se em incapacidade de falar?".

XXII. 83. Mas quando se pergunta o que é algo, é preciso desdobrar o seu conceito, sua característica particular, sua análise é a enumeração de suas partes. Com efeito, estes são os atributos de uma definição; a eles é acrescentada ainda a descrição, a qual os gregos denominam *caraktēra*.

O conceito é questionado assim: é justo aquilo que é útil para quem é mais poderoso?

A característica particular, dessa maneira: a doença acomete somente a homens ou também aos animais?

A análise e a enumeração das partes são questionadas do mesmo modo: há três tipos de bens?

A descrição: o que é um avarento, um adulator e outros indivíduos desse tipo, cujas figuras são traçadas por sua natureza e por sua vida?

84. Quando se procura saber a qualidade de algo, questiona-se a coisa quer seja pura e simplesmente, quer seja por comparação. Pura e simplesmente: deve-se procurar a glória? Por comparação: deve-se preferir a glória às riquezas?

São três os modos de questionar pura e simplesmente: o que se deve procurar e evitar, o que é justo e injusto e o que é honroso e vergonhoso. Entretanto, há dois tipos de comparações: um refere-se à semelhança e à diferença, e outro à superioridade e à inferioridade.

Eis exemplos do que se deve procurar e evitar: porventura se devem procurar as riquezas? Por acaso deve-se evitar a pobreza? A respeito do

justo e do injusto: seria justo vingar-se por uma injúria que sofremos de alguém? No que concerne ao honroso e ao vergonhoso: é honroso morrer em favor da pátria?

85. Quanto ao outro tipo de questão, que foi dividido em duas partes, uma refere-se ao semelhante e ao dessemelhante, como, por exemplo, procurar saber a diferença entre um sócio e um partidário, um rei e um tirano. A outra parte refere-se ao superior e ao inferior, como procurar saber o que vale mais, a eloquência ou a ciência do direito civil. Até aqui, tratamos das questões de teoria.

86. Restam as questões de prática, das quais há dois tipos: um destinado a realizar um dever e outro para produzir, ou para acalmar ou para suprimir totalmente a comoção da alma. Para realizar um dever, por exemplo, quando se questiona se os filhos devem ser reconhecidos (*suscriptendi*, isto é, levantados diante da família, a partir do que eram reconhecidos filhos legítimos). Para comover as mentes, exortações à defesa da república, da honra e da reputação; pertencem a este grupo as queixas judiciais, os arrebatos e os lamentos dolorosos; e, pelo contrário, o discurso quando extingue a ira, reira o medo, contém a exultação de alegria e aflição. Embora estas situações sejam de questões de proposição geral, elas são transpostas igualmente às causas particulares.

XXIII. 87. É preciso examinar a seguir os tópicos que são apropriados para cada uma das questões. Com efeito, todos eles são adequados à maior parte das questões, mas, como eu disse, uns são mais apropriados para algumas questões, e outros, mais apropriados para outras questões. Destarte, são absolutamente apropriados para a questão de conjuntura os fatos que podem ser tirados seja das causas, seja dos efeitos, seja das proposições aparentadas.

Para a questão de definição, devem ser utilizados o conhecimento e o método de definir. Vizinho a este tipo de questão é aquilo que dissemos chamar-se semelhante e dessemelhante, porque, de certa forma, é um tipo de definição. Por exemplo, se for questionado se a obstinação e a perseverança são a mesma coisa, tal questão deve ser resolvida pelas suas definições.

88. Convêm a este tipo de questão os tópicos do consequente, do antecedente e das ideias em oposição; a eles são acrescentados os tópicos retirados das causas e dos efeitos. Pois se uma coisa segue a esta coisa, mas não segue outra; ou se ela antecede a esta coisa, mas não antecede a outra; ou se ela é contraditória a esta coisa, mas não a outra; ou se desta

coisa a causa é uma, mas daquela a causa é outra; ou se de uma coisa o efeito é um, mas de outra coisa o efeito é outro; de cada uma destas relações pode ser encontrado o assunto sobre o qual se discute, seja ele o mesmo ou diferente.

89. Quanto ao terceiro tipo de questão, no qual é procurada a natureza de algo, aplicam-se os tópicos destinados à comparação que foram enumerados pouco antes, ao discutir o tópico das comparações. Neste tópico, em que se pergunta sobre o que é preciso desejar e evitar, empregam-se as ações pertinentes à alma, ao corpo, ou às ações externas, quer sejam convenientes, quer sejam inconvenientes. Da mesma forma, quando se questiona sobre o honroso e o vergonhoso, o discurso precisa ser todo baseado nas qualidades e nos defeitos da alma.

90. Quando se disserta sobre o justo e o injusto, serão coligidos os tópicos da equidade. Estes são separados em duas partes, pela lei da natureza e pela instituição. A lei da natureza compreende duas partes: a atribuição a cada pessoa do que ela possui e o direito de vingar uma ofensa. A instituição da equidade, porém, é dividida em três partes: a primeira é assegurada pelas leis, a segunda, pela conveniência e a terceira, por costumes de longa data. [Afirma-se ainda que a equidade é dividida em três partes: uma pertinente aos deuses do céu, outra aos espíritos dos antepassados (*manes*) e uma terceira pertinente aos homens. A primeira parte recebe o nome de piedade, a segunda, de santidade e a terceira, de justiça ou equidade.]

XXIV. Sobre a proposição em geral já é o suficiente. A seguir deverão ser mencionadas poucas características da causa; pois a maior parte destas características são comuns à proposição em geral.

91. Existem três tipos de causas: a judiciária, a deliberativa e a laudatória. A própria finalidade de cada uma demonstra quais tópicos podem ser utilizados. Pois a finalidade da causa judiciária é a justiça (o direito), a partir do que a causa recebe seu nome. As partes do direito foram expostas por ocasião da equidade. A finalidade da causa deliberativa é a utilidade, cujas partes são aquelas que já foram expostas há pouco [explicação das coisas que se deve procurar]. A finalidade da causa laudatória é a honra, sobre a qual também já foi discutido antes.

92. Mas as questões definidas são guarnecidas com seus tópicos como se lhes fossem próprios (...). Elas se dividem em acusação e defesa; manifestam-se nestas partes os seguintes modos de agir: se, por exemplo, um acusador atribui a autoria de um crime a uma pessoa, o defensor

opõe uma destas três situações: o crime não existe, ou, caso o crime exista, é outro o nome dele, ou ainda, ele foi cometido em conformidade com a lei. E assim, a primeira causa pode ser chamada de negativa ou conjectural, a segunda de causa de definição e a terceira, por mais que este nome seja chocante, de causa "juridictária".

XXV. Os argumentos próprios destas causas, retirados dos tópicos que acabei de explicar, são desenvolvidos nos preceitos da arte oratória.

93. No entanto, a refutação de uma acusação que consiste na negação de um crime pode ser chamada em latim de *status* (posição), visto que é denominada *στόρις* em grego; pois este é o local em que a defesa, por primeiro, toma a sua posição como se o agarrasse para rechazar uma acusação.

Tanto nas causas deliberativas quanto nas laudatórias há esses mesmos *status* (posicionamentos). Pois frequentemente quando se negam as coisas que irão ocorrer, que são afirmadas por alguém em uma declaração, se elas não podem acontecer em absoluto, ou se elas só podem acontecer sem extrema dificuldade, nesta argumentação transpore o *status* conjectural.

94. Quando se discute sobre a utilidade, a honra e a equidade, e sobre as coisas que lhes são contrárias, incorre-se aí num *status* de questão de direito ou de nome do assunto. Acontece a mesma coisa nos discursos laudatórios. Por exemplo, pode-se negar que o fato elogiado foi realizado. Ou que ele não deve ser estabelecido pelo nome com o qual aquele que elogia lhe conferiu. Ou ainda o fato não é absolutamente digno de elogio porque não é correto e não foi realizado de acordo com a lei. César utilizou sem nenhum pudor todos estes tipos de argumentos contra meu amigo Catão.

95. Mas a discussão que este *status* produz os gregos a denominam *krin menon*, mas eu prefiro, agora que estou te escrevendo, chamar isto de questão litigiosa. E os pontos em que a questão litigiosa se sustenta serão chamados de fundamentos, pois é como se fossem suportes de uma defesa que, se forem tirados, não há nenhuma defesa.

Mas no julgamento de uma controvérsia, visto que nada deve ser mais eficaz do que a lei, devemos concentrar esforços para recorrer a uma lei que sirva de ajuda e de testemunha. Nesta controvérsia surgem outras questões como se fossem novas, mas que podem ser chamadas de disputas legais.

96. Por exemplo, alguém defende que a lei não expressa aquilo que o adversário deseja, mas outra coisa. Isso acontece quando a redação é ambígua, de modo que podem ser aceitas duas interpretações diferentes. Então, no texto da lei, opõe-se a intenção do autor, como se procurasse saber se devem prevalecer mais as palavras do que a interpretação. Desse modo apresenta-se uma lei contrária à lei em questão. Estas são as três situações que podem causar uma controvérsia em todo texto escrito: a ambiguidade, a discrepância entre o texto da lei e a intenção de seu autor e os textos de lei contrários.

XXV. Está claro que as mesmas controvérsias podem surgir não mais nas leis do que nos testamentos, nos contratos e nas questões restantes que são tratadas a partir dos textos escritos. As maneiras de tratar esses assuntos estão explicadas em outros livros.

97. Não somente as defesas inteiras, mas também as partes de um discurso são auxiliadas por estes tópicos, uns próprios (a cada questão), outros comuns (a qualquer questão). Por exemplo, no exórdio, para que os ouvintes se tornem benevolentes, dóceis e atentos, devem ser empregados tópicos próprios à questão. Do mesmo modo, as narrações, para que atinjam sua finalidade, vale dizer, que sejam simples, breves, claras, confáveis, comedidas e dignas de crédito. Embora essas qualidades devam ser pertinentes a todo tipo de discurso, são mais próprias à narração.

98. A parte que segue a narração é a prova, porque ela se concretiza persuadindo. Os tópicos mais apropriados à persuasão foram expostos acima por ocasião da teoria geral do discurso (Cic., *Top.* 2, 6 a 5, 24). A peroração, porém, emprega vários outros tópicos, mas vale-se especialmente da amplificação, cujo efeito deve ser o de excitar ou de acalmar as mentes, e caso elas já se encontrem com tais disposições, que o discurso aumente estes sentimentos ou os suavize.

99. Os preceitos de dispor as mentes para a misericórdia, a ira, o ódio, a inveja e outras inclinações da alma estão prescritos em outros livros, que poderás ler comigo, quando quiseres.

Quanto ao que eu percebi ser de teu interesse, isto deve satisfazer plenamente os teus desejos.

100. Pois para que eu não omitisse alguma coisa concernente a todo método de encontrar o argumento, eu abracei mais copiosamente aspectos que desejavas e fiz o que os vendedores generosos sempre costumam fazer. Por exemplo, quando eles vendem uma casa ou uma

propriedade rural, tendo reservado os bens móveis a serem retirados,⁶ eles, entretanto, oferecem ao comprador algo que pareça apropriado para ornamentar e que esteja colocado no lugar certo. Da mesma forma, quanto ao que nós tínhamos obrigação de transmitir como se fosse uma propriedade, nós quisemos acrescentar alguns ornamentos não demandados por nossa obrigação.

BIBLIOGRAFIA

Textos latinos

- CICERON, M. T. Partições oratórias. Trad. A. Chiappetta. In: CHIAPETTA, A. *Animos facientes: comoção, fé e ficção nas partições oratoriae e no de officiis de Cicero*. Tese. São Paulo: FFLCH/USP, 1997.
- _____. "Pro archia", "pro Marcello", "pro Ligario". Trad. Maximiano Augusto Gonçalves. Rio de Janeiro: Livraria H. Antunes, [s. d.].
- _____. *Topiques. Divisions de l'art oratoire. topiques*. Trad. H. Bornecque. Paris: Société d'Édition "Les Belles Lettres", 1924.
- _____. *Topica. De inventione; de optimo genere oratorio; topica*. Trad. H. M. Hubbel. Cambridge: Harvard Univ. Press/London: William Heinemann Ltd, 1926. vol. 2.
- _____. *Topica. De inventione; de optimo genere oratorum; topica*. Edited by G. P. Gould. The Loeb Classical Library.
- _____. *Topica. Rhetorica* (Brutus, orator, de optimo genere oratorum, partitiones oratoriae, topica). Oxford: Oxford University Press, 1987. t. II.
- _____. *Lexicos*
- ABBAGNANO, N. *Diccionario de filosofia*. México/Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1963.
- AUDI, R. (ed.) *The Cambridge dictionary of philosophy*. Cambridge: Cambridge Un. Press, 1995.
- FARIA, E. *Dicionário escolar latino-português*. Rio de Janeiro: FAE, 1991.
- FERRATER MORA, J. *Diccionario de filosofia*. Buenos Aires: Sudamericana, 1971. vol. 1 e 2.
- FERREIRA, A. B. H. *Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.
- FORCELINI, A. et alii. *Lexicon totius latinitatis*. Pádova, 1940. vol. 1.

6. Conforme as edições dos tópicos da Belles Lettres, da Loeb e os dicionários consultados para esta tradução, a expressão *ruta caesa* é um termo jurídico que significa o conjunto de bens móveis (minerais, inclusive os extratos da propriedade, madeiras cortadas e estocadas) que o vendedor reservava para si e tinha o direito de retirar.

- GARNOT, F. *Dictionnaire latin-français*. Paris: Hachette, 1934.
- KIERMAN, I. *Aristotle dictionary*. London: Peter Owen, 1962.
- LALANDE, A. *Vocabulário técnico e crítico de filosofia*. Porto: Res, [s. d.]. 2 vols.
- LEGRAND, G. *Dicionário de filosofia*. Trad. Armindo J. Rodrigues e J. Gama. Lisboa: Edições 70, 1983.
- LEWIS, C. T.; SHORT, C. *A Latin dictionary*. Oxford: Clarendon Press, 1962.
- LIPARINI, G. *Sintaxe latina*. Trad. Alípio R. S. Oliveira. Petrópolis: Vozes, 1961.
- RAVZZA, J. *Gramática latina*. Niterói: Escola Industrial D. Bosco, 1956.
- SARAIVA, F. R. S. *Novíssimo dicionário latino-português. Etimológico, prosódico, histórico, geográfico, mitológico, biográfico etc.* Rio de Janeiro: Garnier, 1993.

Obras críticas

- ACHCAR, F. *Lírica e lugar-commun. Alguns temas de Horácio e sua presença em português*. São Paulo: Edusp, 1994.
- ALVES, J. C. M. *A natureza jurídica do casamento romano no direito clássico*. *Revista do Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial* 17/63: 7-35, São Paulo, jan.-mar. 1993.
- ANSCOMBE, J. C. *Théorie des Topoi*. Paris: Ed. Kimé, 1995.
- _____. *Temps linguistique et théorie des Topoi*. In: PLANTIN, C. (org.) *Lieux commun, Topoi, stéréotypes, clichés*. Paris: Kimé, 1993.
- _____. *Topique or not Topique: formes topiques intrinsèques et formes topiques extrinsèques*. *Journal of Pragmatics*, 1994.
- ANSCOMBE, J. C.; DUCROT, O. *L'Argumentation dans la langue*. Liège: Mardaga, 1983.
- ARISTÓTELES. *Retórica*. Madrid: Gredos, 1990.
- _____. *Tópicos. Dos argumentos sofísticos: metafísica (livro I e livro II); Ética a Nicômaco; poética*. Trad. Leonel Vallandro e Gerd Bornheim, da versão inglesa de W. A. Pickard - Cambridge. São Paulo: Abril Cultural, 1973.
- BLAIR, A. *Lieux communs et faux raisonnements*. In: PLANTIN, C. (org.) *Lieux commun, Topoi, stéréotypes, clichés*. Paris: Kimé, 1993.
- BRAREN, I. *A natureza literária das epístolas morais de Sêneca*. Tese. São Paulo: USP, 1989.
- CHIAPETTA, A. *Animos facientes: comoção, fé e ficção nas partições oratoriae e no de officiis de Cicero*. Tese. São Paulo: FFLCH/USP, 1997.
- CORBETT, E. *Classical rhetoric for the modern student*. New York: Oxford Univ. Press, 1971.
- CORBET, M. (1). *Construire sa parenté à Rome*. *Revue Historique*, 575/3-36, juil.-sept. 1990.
- _____. (2). *Les comportements familiaux de l'aristocratie romaine*. In: ANDREAU, J.; BRAUNS, H. (org.) *Parenté et stratégies familiales dans l'antiquité romaine*. Rome: Ecole Française de Rome, 1990.
- _____. *La maison des Césars. Women in antiquity: new assessments*. Londres: Routledge, 1995.

- _____. Impératrices et prêtresses: des premiers rôles au féminin. *Études de Lettres*, 1/1-11, 1998.
- DEGUERQ, G. *L'Art d'argumenter. Structures rhétoriques et littéraires*. Paris: Éditions Universitaires, 1992.
- DEGADT, P. Littératures contemporaines sur la "topique juridique". Paris: PUF, 1981.
- DIXON, S. *The roman mother*. London: New Fetter Lane, 1988.
- DOUGLAS, A. E. The intellectual background of Cicero's rhetorica: a study in method. *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, 13/95-138, 1972.
- DUBOIS, J. et alii. *Retórica geral*. São Paulo: Cultura/Edusp, 1974.
- DUCROT, O. Topoi et formes topiques. *Bulletin de Linguistique Française* 22/1-14, 1988.
- Eggs, Ekkehard. *Grammaire du discours argumentatif*. Paris: Kimé, 1994.
- _____. L'actualité du débat sur les topoi dans la rhétorique et la dialectique traditionnelles. In: PLANTIN, C. (org.). *Lieux commun, topoi, stéréotypes, clichés*. Paris: Kimé, 1993, p. 393-409.
- FURES, C. L'Origine de la rhétorique antique. *Revue de Philologie* 15/45-50, 1940.
- FUSTEL DE COULANGES, N. D. *The ancient city – a study on the religion, laws, and institutions of Greece and Rome*. Baltimore/London: Johns Hopkins University Press, 1991.
- GARCIA AMADO, J. A. *Teorias de la topica jurídica*. Oviedo: Civitas, 1988.
- GARDNER, Jane F. *Women in roman law and society*. London: New Fetter Lane, 1995.
- GIARDINA, Andrea (org.) et alii. *O homem romano*. Lisboa: Presença, 1992.
- GOYET, E. Les diverses acceptions de lieu et lieu commun à la renaissance. In: PLANTIN, C. (org.) *Lieux commun, topoi, stéréotypes, clichés*. Paris: Ed. Kimé, 1993.
- GRIMALDI, W. M. A. (S. J.). The aristotelian topics. *Traditio*, 14/1-6, 1958.
- GRUZE, J.-B. *De la logique à l'argumentation*. Genève: Droz, 1987.
- GROSSO, Schemi. *Giuridici e società. Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, 1. 2/115-162, 1972.
- GUILLEN, J. *Actitud filosófica de Cicerón*. *Humanística*, 124-126/33-83, 1990.
- _____. La sabiduría y el sabio en Cicerón. *Humanística*, 129: 413-434, 1993.
- HAISAILL, A. W. *L'Art de convaincre – Le récit pragmatique, rhétorique, idéologique, propagande*. Toronto: Paratexte, 1988.
- HOMO, L. *Rome impériale et l'urbanisme dans l'antiquité*. Paris: Albin Michel, 1971.
- HOPKINS, Keith. *Conquistadores y esclavos*. Barcelona: Peninsula, 1981.
- HERING, R. V. *Teoria simplificada da posse*. Trad. Pinto de Aguiar. Salvador: Livraria Progresso, 1957.
- JESSELING, S. Rhétorique et philosophie – Platon et les sophistes ou la tradition métaphysique et la tradition rhétorique. *Revue Philosophique du Louvain* 74/193-210, 1976.
- LAUSBERG, H. *Elementos de retórica literaria*. Trad. R. M. Rosado Fernandes. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1993.
- _____. *Manual de retórica literaria*. Madrid: Gredos, 1960.
- LEFF, M. Recherches américaines sur les lieux. In: PLANTIN, C. (org.) *Lieux commun, topoi, stéréotypes, clichés*. Paris: Kimé, 1993.
- MATES, B. *Lógica elemental*. São Paulo: Nacional, 1967.
- MEYER, M.; JAMPEUR, A. (ed.) *Figures et conflits rhétoriques*. Bruxelles: Univ. de Bruxelles, 1990.
- MICHEL, A. Éloquence et rhétorique chez Cicéron. *Foundation hardt – Entretiens*. Genève: Vandoeuvres, 1981.
- _____. *Rhétorique et philosophie chez Cicéron*. Paris: PUF, 1960.
- MOSCA, L. L. S. (org.). *Retóricas de ontem e de hoje*. São Paulo: Humanitas, 1997.
- NICOLAI, D. Topos et forme logique dans la théorie aristotélicienne de l'argumentation. In: PLANTIN, C. (org.) *Lieux commun, topoi, stéréotypes, clichés*. Paris: Kimé, 1993.
- OLERON, P. *L'Argumentation*. Paris: PUF, 1993.
- PATER, W. A. de. *Les topiques d'Aristote et la dialectique platonicienne. La méthodologie de la définition*. Berna: Sankt-Pauli Fribourg, 1965.
- PAILLON, M. *La théorie du discours chez Hermogène le rhéteur – Essai sur la structure de la rhétorique ancienne*. Paris: Les Belles Lettres, 1988.
- _____. *Éléments de rhétorique classique*. Paris: Nathan, 1990.
- PERELMAN, C. *Rétoriques*. Bruxelles: Ed. l'Université de Bruxelles, 1989.
- PERELMAN, C.; OLBERTHS-ITTECA, L. *O império retórico. Retórica e argumentação*. Porto: ASA, 1993.
- _____. *Tratado da argumentação – A nova retórica*. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- _____. *Rhétorique et philosophie. Pour une théorie de l'argumentation*. Paris, 1952.
- PLANTIN, C. (org.). *Lieux commun, topoi, stéréotypes, clichés*. Paris: Kimé, 1993.
- _____. *Essais sur l'argumentation*. Paris: Kimé, 1990.
- PLEBE, A.; EMANUELE, P. *Manual de retórica*. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- QUINTILIANO. *Institution oratoire. Texte établi par Henri Bornécue*. Paris: Garnier, [s.d.]. 5 vols.
- REBOU, O. Introduction à la Rhétorique. Paris: PUF, 1991.
- _____. *La rhétorique*. Paris: PUF, 1986.
- RODRIGUES, D. R. M. Aspectos de interesse atual do matrimônio romano. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, 93/81-107, jan.-dez. 1998.
- SALMON, W. C. *Lógica*. Trad. Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. Rio de Janeiro: Zahar, 1971.
- TOUTAIN, S. E. *Les usages de l'argumentation*. Paris: PUF, 1993.
- TREGGIARI, S. *Roman Marriage – Iusti coniuges from the time of Cicero to the time of Ulpian*. Oxford: Clarendon Press, 1991.

- YEVNE, P. *La Société romaine*. Paris: Seuil, 1991.
- VIHWEIG, T. *Topica y jurisprudencia*. Trad. Luiz Díez-Picazo Ponce de Leon. Madrid: Taurus, 1964.
- VIGNAUX, G. *L'Argumentation – Essai d'une logique discursive*. Paris-Genève: Librairie Droz, 1976.
- _____. *Le discours acteur du Monde – Enunciation, argumentation et cognition*. Paris: Ophrys, 1988.
- WATSON, A. Limits of juristic decision in the later Roman Republic. *Aufstieg und Niedergang der Römischen Welt*, 1. 2/215-225, 1972.

MEMBROS DA DIRETORIA DO IBF E DA FUNDAÇÃO NUCE E M. REALE

INSTITUTO BRASILEIRO DE FILOSOFIA

- Prof. Celso Lafer – Presidente
- Prof. Tercio Sampaio Ferraz Júnior – Vice-Presidente
- Prof. Ary Marcelo Sólson – Secretário Geral
- Prof. Juliano de Souza Albuquerque Maranhão – Tesoureiro
- Prof. Miguel Reale Júnior – Diretor de Publicações
- Prof. Antonio Paim – Diretor de Cursos e Conferências

FUNDAÇÃO NUCE E MIGUEL REALE

- Dr. Ruy Martins Altenfelder Silva – Presidente
- Prof. Milton Vargas – Vice-presidente
- Prof. Cláudio de Cicco – Secretário
- Dr. José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro – Tesoureiro